

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 040/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR (PROCON/AC) E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

OTRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, situado na Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde, nesta cidade, doravante denominado TJAC, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO, brasileira, inscrita no RG sob o nº 156.596-SSP/AC e CPF/MF nº 217.755.402-00, residente e domiciliada nesta cidade, e o INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, Autarquia Pública Estadual, criada por lei nº 3.480 de 29 de maio de 2019, situado na Travessa Habitasa nº 95, Bairro Habitasa, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 34.035.114/0001-99, doravante denominado PROCON/AC, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Dra. ALANA CAROLINA LAURENTINO MAIA ALBUQUERQUE, brasileira, casada, nomeada através do Decreto nº 2.771, de 06 de novembro de 2020, inscrita no RG sob nº 325.854 SSP/AC e no CPF/MF nº 520.074.302-82, residente e domiciliada nesta cidade, no intuito de conjugarem esforços para dar tratamento adequado aos conflitos de massa de interesses do Poder Judiciário e do PROCON/AC, RESOLVEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme a Lei nº8.666/93, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto conjugar esforços dos entes públicos para intercâmbio de informações com a finalidade de identificar e monitorar o ajuizamento de demandas judiciais repetitivas ou de massa, bem como temas que apresentem maior número de controvérsias, nos termos da Resolução TPADM nº 257, de 3 de março de 2021, que criou o Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Acre – CIJEAC, em cumprimento ao art. 4º Resolução CNJ n 349, de 23 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação, caberá:

I – Ao INSTITUTO DE PROTEÇAO E DEFESA DO CONSUMIDOR:

- a) remeter ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Acre CIJEAC, semestralmente e por meio preferencialmente eletrônico:
- 1. Informações sobre reclamações fundamentadas não atendidas, caracterizadas pela repetitividade do objeto e do fornecedor, inclusive prestadores de serviço público por delegação, bem como os litígios que forem objeto de demanda judicial quando o PROCON figurar como substituto processual ou nas hipóteses em que tiver provocado o Ministério Público Estadual ou a Defensoria Pública Estadual, nos termos do art. 15,

XXI, da Lei Estadual n. 3.480, de 24 de maio de 2019;

2. Cadastro com as reclamações e ações que atendem ao disposto nas alíneas anteriores dos últimos doze meses anteriores à celebração deste Termo de Cooperação.

II – Ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE:

- a) O TRIBUNAL DE JUSTIÇA remeterá ao PROCON, semestralmente e por meio preferencialmente eletrônico, na área de defesa do consumidor:
- 1. As decisões proferidas em processos coletivos, a adoção de súmulas persuasivas, e a instauração de incidentes que possam levar à fixação de precedentes vinculantes, inclusive quando, no âmbito do Poder Judiciário acreano, for determinada a suspensão dos processos pendentes, de modo a possibilitar que o PROCON postule sua admissão como amicus curiae.
- 2. As causas identificadas com potencial repetitivo que ainda não foram julgadas em primeiro grau de jurisdição ou cuja apreciação tenha se limitado aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.
- 3. Estudos propostos ou realizados e notas técnicas emitidas pelo Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Acre CIJEAC e por Centros de Inteligência vinculados ao Poder Judiciário de outros entes da federação aos quais o CIJEAC tenha aderido.
- 4. Informações sobre audiências públicas designadas com o objetivo de auferir subsídios para o estudo de temas sob apreciação.

Parágrafo primeiro: Consideram-se precedentes vinculantes para os fins do caput, as decisões adotadas em incidente de resolução de demandas repetitivas e incidente de assunção de competência, e por processos coletivos, mandados de segurança coletivos, ações civis públicas e ações populares.

Parágrafo segundo: Os prazos previstos nas alíneas "a" dos incisos I e II podem ser reduzidos em razão de eventos excepcionais.

Parágrafo terceiro: Os temas que forem indentificados e enviados pelo PROCON ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA poderão ser utilizados em campanhas educativas ou orientativas conjuntas entre os partícipes, com a inclusão dos logotipos das instituições, a fim de dar publicidade aos acontecimentos recentes relativos à matéria consumerista..

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no DOE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ambas as partes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao PROCON/AC providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS GESTORES

Ficam designados, como gestores do presente instrumento, o(a) Presidente do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Acre - CIJEAC, por parte do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, e o(a) Chefe da Divisão de Atendimento - DIVAT, por parte do PROCON/AC.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para as questões divergentes que surjam do presente Termo de Cooperação, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o foro da Justiça Comum do Estado do Acre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de acordo, firmam as partes o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, juntamente com as testemunhas indicadas, ficando os originais arquivados no PROCON/AC e no TJ/AC, dele extraindose cópias para sua fiel execução e conhecimento.

Rio Branco-AC, 46 de agosto de 2021.

Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro

Presidente do TJAC

Diretora Presidente do PROCON/AC

Testemunhas:

Nome: Fabigne Caroline Olivira vola Cunha Hessel

CPF: 864, 162 · 192 - 09

162.192-04 Viistina Ever Valentem de Silia

CPF: 834 062 522 - 04